

MANUAL DA NOVA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Elaborado pela ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E
DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS – ADEPMG

Assessoria Jurídica Advocacia Brito Campos
Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria

ÍNDICE



- TÍTULO
- INTRODUÇÃO
- MARCOS TEMPORAIS PREVIDENCIÁRIOS
- REGRAS PARA OS SERVIDORES COM DIREITO ADQUIRIDO
- A NOVA REGRA DE APOSENTADORIA
- NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)
- NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)
- NOVA REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- NOVA REGRA DE PENSÃO POR MORTE
- NOVA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORDINÁRIA PROGRESSIVA
- AUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- NOVA REGRA DE ABONO DE PERMANÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais tem o intuito de garantir benefícios previdenciários para os segurados e dependentes vinculados à previdência.

São vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais os servidores públicos de cargo em provimento efetivo, sendo de extrema relevância para o sistema previdenciário o marco temporal de ingresso dos servidores públicos.

MARCOS TEMPORAIS PREVIDENCIÁRIOS

É importante esclarecer que atualmente existem datas limites de ingresso no serviço público que garantem a aplicação de regras diferenciadas previdenciárias, sendo elas:

■ **Servidores que possuam direito adquirido, ou preencham requisitos expressos de transição que poderão fazer jus à aposentadoria com integralidade e paridade:**

- Servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998
- Servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

Servidores que possuam direito adquirido, ou preencham requisitos de transição que poderão fazer jus à regra de média aritmética:

- Servidores que ingressaram até a implementação da previdência complementar.
- **Servidores que já se possuam contribuições limitadas ao teto do RGPS ou que optaram pela previdência complementar.**

REGRAS APLICÁVEIS APENAS PARA OS SERVIDORES QUE FAZEM JUS AO DIREITO ADQUIRIDO

Os servidores que preencherem todos os requisitos para sua aposentadoria antes da publicação da PEC nº 55/2020 tem direito adquirido à aposentadoria pela regra implementada, podendo a qualquer tempo utilizar-se dela para se aposentar.

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

■ Aposentadoria por idade

Requisitos

- 65 anos de idade para homem e 60 anos de idade para mulher
- Mínimo de 10 anos de serviço público

Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

■ Forma de cálculo

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria
- Pagamento proporcional: a cada ano trabalhado o servidor fará jus à $1/30$ se mulher ou $1/35$ se homem, do valor apurado.

- O reajuste de seu benefício será na forma da lei.

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

■ Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

■ Requisitos

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para mulher
- Mínimo de 10 anos de serviço público

Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

■ Forma de cálculo

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
- Pagamento integral do valor apurado, salvo limite do teto constitucional.

Reajuste na forma da lei

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

■ Regra de transição de aposentadoria – Art. 6º da EC nº 41/03

- **Requisito prévio:** Apenas para os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

■ Requisitos

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 20 anos de serviço público
- Mínimo de 10 anos na carreira
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

■ Forma de cálculo

- Direito ao recebimento da última remuneração (100%).

**Reajuste vinculado ao cargo efetivo que ensejou sua aposentadoria
(juntamente com os servidores ativos)**



ADEPMG
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS
DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS

40
anos

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

■ Regra de transição de aposentadoria – Art. 3º da EC nº 47/05

-**Requisitos Prévio:** Apenas para os servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998.

■ Requisitos

60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher

35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher

25 anos de serviço público

- Mínimo de 15 anos na carreira

Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Redutor de idade: se o servidor ultrapassar o mínimo de tempo de contribuição exigido, para cada ano trabalhado acima do exigido poderá reduzir um ano na idade obrigatória.

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

- **Regra de transição de aposentadoria – Art. 3º da EC nº 47/05**

- **Forma de cálculo**

Direito ao recebimento da última remuneração (100%).

Reajuste vinculado ao cargo efetivo que ensejou sua aposentadoria (juntamente com os servidores ativos)

A NOVA REGRA DE APOSENTADORIA

■ **Somente terá validade após a publicação da PEC nº55/2020 e promulgação do PLC nº 46/2020.**

Requisitos

- 65 anos de idade para homem e 62 anos de idade para mulher
- 25 anos de tempo de contribuição
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

■ **Forma de cálculo**

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
- Pagamento 60% do valor apurado, acrescido de 2% por ano trabalho acima de 20 anos (para receber 100% terá que trabalhar 40 anos)

Reajuste vinculado ao reajuste do Regime Geral de Previdência Social

NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)

■ **Somente terá validade após a publicação da PEC nº55/2020**

Regra de transição nº 1 de aposentadoria:

- Servidores que ingressaram até a publicação da Emenda Constitucional e não migraram para complementar.

■ **Requisitos**

- 61 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher (a partir de janeiro de 2022 será 62 anos para homem e 56 anos para mulher)

- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher

- 10 anos de serviço público

- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- Pontuação: 97 pontos para o homem e 86 pontos para mulher (para apurar o ponto soma-se o tempo de contribuição e a idade do servidor)

- Observação: a pontuação será aumentada de 1 ponto a cada um ano e três meses de tempo até atingir 105 pontos para o homem e 100 pontos para mulher



A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição mulher e 35 anos homem, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

■ Forma de cálculo e reajuste

Servidores que ingressaram antes 31 de dezembro de 2003 e tenham 65 anos de idade homem e 60 anos de idade mulher:

- a) 100% da última remuneração para fixação do benefício
- b) reajuste com base na paridade, ou seja, conjuntamente com os servidores ativos.

Demais servidores que ingressaram antes da publicação da Emenda a Constituição Estadual

(reforma da previdência):

- a) Proventos integrais com base na média de 80% das contribuições vertidas desde julho de

1994 até a data do requerimento da aposentadoria;

- B) Reajuste vinculado aos benefícios do RGPS.

NOVA TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)

■ **Somente terá validade após a publicação da PEC nº55/2020**

Regra de transição nº 2 de aposentadoria:

- Servidores que ingressaram até a publicação da Emenda Constitucional e não migraram para complementar.

■ **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Pedágio: 50% do período que faltava para completar o tempo de contribuição (35 anos homem e 30 anos mulher).

A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição mulher e 35 anos homem, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998



ADEPMG
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS
DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS



NOVA TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)

■ Forma de cálculo e reajuste

- Servidores que ingressaram antes de 19 de dezembro de 2003:

- a) 100% da última remuneração para fixação do benefício
- b) reajuste com base na paridade, ou seja, conjuntamente com os servidores ativos.

■ Demais servidores que ingressaram antes da publicação da Emenda a Constituição Estadual (reforma da previdência):

- a) Para fixação da base de cálculo: média de 80% das contribuições vertidas desde julho de 1994 até a data do requerimento de aposentadoria;
- b) **Benefício:** 100% do valor apurado pela média aritmética.
- c) Reajuste vinculado aos benefícios do RGPS.

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- **Após a publicação desta Emenda à Constituição Estadual será aplicada para todos os servidores.**
- **Base de cálculo:** Média aritmética de 80% das maiores contribuições de julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
- **Fixação de benefício**
- **Regra Geral:** 60% do valor da base de cálculo acrescido de 2% por ano trabalhado acima de 20 anos.
- **Exceção:** Acidente do Trabalho, doença do trabalho ou doença profissional.
- Garante o pagamento integral da base de cálculo.

NOVA REGRA DE PENSÃO POR MORTE

■ Base de cálculo:

Servidor inativo: valor do benefício

Servidor ativo:

- Cálculo: média de 80% das contribuições de julho de 1994 até a data do óbito.
- Redutor: Fixação da base do benefício em 60% +2% por ano acima de 20 do valor apurado no cálculo.

Exceção: acidente de trabalho ou doença do trabalho que será 100%.

Fixação dos proventos: 60% (cota familiar) + 10% por dependente (cota dependente)

Exceção: Dependente incapaz

100% do valor até o teto do Regime Geral de Previdência.

Os valores acima do teto do RGPS será aplicada a metodologia de 60% cota familiar + 10% cota dependente

EXEMPLO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE BENEFÍCIO DE SERVIDOR APOSENTADO

Valores	Regra atual	Regra proposta
Valor da base cálculo R\$30.000,00	<u>Valor Base de cálculo:</u> R\$6.101,06 (100%) R\$16.729,25 (70%)	<u>Valor Base de cálculo:</u> R\$30.000,00
3 dependentes	<u>Valor por dependente:</u> R\$7.610,10 (33,333% do total para cada)	<u>Valor por dependente:</u> R\$9.000,00 (33,333% de 60% para cada + 10% do valor global)
Óbito de um dos dependentes	Reversão de sua cota parte para os demais	Somente retorna a base dos 60% relativo a cota familiar
1 dependente	R\$22.830,31 (100%)	R\$21.000,00(60%+10%)

EXEMPLO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE BENEFÍCIO DE SERVIDOR ATIVO

Valores	Regra atual	Pensão Reforma– Servidor com 20 anos de tempo de contribuição
Valor da base cálculo R\$30.000,00	<u>Valor Base de cálculo:</u> R\$6.101,06 (100%) R\$16.729,25 (70%)	<u>Valor Base de cálculo:</u> R\$18.000,00
3 dependentes	<u>Valor por dependente:</u> R\$7.610,10 (33,333% do total para cada)	<u>Valor por dependente:</u> R\$5.400,00 (33,333% de 60% para cada + 10% do valor global)
Óbito de um dos dependentes	Reversão de sua cota parte para os demais	Somente retorna a base a cota familiar de 60%
1 dependente	R\$22.830,31 (100%)	R\$12.600,00(60%+10%)

MIGRAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

■ **A Nova Previdência possibilita a migração para o Regime Complementar, no entanto, ainda é preciso elucidar os seguintes pontos:**

- a) Quanto a alteração promovida pelo Art. 15º do PLC nº 46/2020, que alterou o art. 3º, §10 da Lei Complementar nº 132/2014. Deve ser esclarecido pelo executivo, se haverá garantia do pagamento das contribuições patronais para o fundo individualizado de capitalização do servidor público ou se esse limite é apenas para os contribuintes facultativos.
- b) O Benefício Especial ainda não foi previsto em lei, no entanto, o PLC nº 46/2020, em seu art. 34, concede o prazo de 180 dias para o Estado de Minas Gerais apresentar projeto de lei complementar visando implementar o benefício especial.

NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORDINÁRIA PROGRESSIVA

- A nova previdência fixou contribuição previdenciária progressiva, com alíquotas variando entre 11% à 16%.
- Destaca-se nesse caso que a alíquota proposta pelo governo era de 13% à 19%, sendo reduzida mediante esforço incansável para 11% à 16%.

ALÍQUOTA PROGRESSIVA NA PRÁTICA

BASE TOTAL	Alíquota	limitador	Contribuição efetivamente paga
R\$ 1.500,00	11%	R\$ 1.500,00	R\$ 165,00
R\$ 1.000,00	12%	de R\$1.500,01 até R\$2.500,00	R\$ 120,00
R\$ 1.000,00	13%	de R\$2.500,01 até R\$3.500,00	R\$ 130,00
R\$ 1.000,00	14%	de R\$3.500,01 até R\$4.500,00	R\$ 140,00
R\$ 1.000,00	15%	de R\$4.500,01 até R\$5.500,00	R\$ 150,00
R\$ 601,06	15,50%	de R\$5.500,01 até R\$6.101,06	R\$ 93,16
R\$ 29.655,86	16%	acima de R\$6.101,06	R\$ 4.596,66
<u>TOTAL</u> R\$35.756,92			-
			<u>R\$ 5.394,82</u>



AUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

■ Regra Geral

Será exigido dos aposentados e pensionistas contribuição previdenciária com base nas novas alíquotas progressivas, incidindo nos valores recebidos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (Atualmente que superem R\$6.101,06).

■ Alteração da limitação de tributar

Na Existência de déficit atuarial, será exigido dos aposentados e pensionistas a **contribuição previdenciária progressiva**, a partir de valores que superem **três salários mínimos**.

NOVA REGRA DE ABONO DE PERMANÊNCIA

- **ABONO DE PERMANÊNCIA:** É direito do servidor público, após preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e optar por continuar a exercer suas atividades, de receber o abono de permanência, devendo ser pago ao servidor público, o mesmo valor descontado a título de contribuição previdenciária.
- **Mantido a regra:** faz jus ao pagamento no valor da contribuição previdenciária.